



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000465/2025
Processo: 11158-00 2025
Autoria: Zé Márcio-Garotinho
Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouro público.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do projeto de lei de número 465 de 2025, de autoria do vereador José Márcio Lopes Guedes, datado de 11 de dezembro de 2026, que homenageia o senhor Juracy Neves.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual:

Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;

(...)

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:

(...)

XV - autorizar a alteração de denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos;

(...)

De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elementos hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições como:



Art. 72. É competência específica:

(...)

III - da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação.

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 2 do Regimento Interno.

Da leitura da nova justificativa apresentada pelo autor temos que o senhor Juracy Neves foi uma personalidade marcante na história de nossa cidade, atuando como médico e como empreendedor, tendo graduado na primeira turma de medicina da nossa Universidade Federal de Juiz de Fora. Foi, ainda, responsável pela criação do primeiro hospital oncológico da região e atuou de forma marcante no hospital Santa Casa de Misericórdia. Além disso, foi o idealizador e fundador do jornal Tribuna de Minas, estruturou o Grupo Solar de Comunicação e transformou a história da indústria gráfica Esdeva, que com o seu apoio se tornou uma referência nacional.

Em que pese o proponente tenha justificado que o homenageado é pessoa notória, com caráter amplamente conhecido em nossa cidade, consideramos indispensável o zelo legislativo e a completude de informações justamente para a preservação histórica da memória do homenageado. Informações e conhecimentos transmitidos de forma oral pela comunidade tendem a se perder em poucas gerações, enquanto os registros históricos do processo legislativo permanecerão para consulta para que as próximas gerações, que não tiveram o prazer de conhecer e conviver com o homenageado, possam saber e reconhecer a importância da presente homenagem.

Dessa forma, enfatizo e reitero a necessidade de sermos claros ao destacarmos a vida e memória daqueles que buscamos homenagear, mesmo se considerarmos que sua atuação dispensa novas apresentações, para que o trâmite legislativo perpetue sua memória nos registros históricos desta Casa.

No tocante ao pedido para que fosse apresentada a Certidão de Óbito, entendemos que realmente não é atribuição desta Comissão. Contudo, como constatamos que houve uma falha, quase que rotineira já, na análise pela Diretoria Jurídica da Câmara e na atuação de nossa Comissão de Legislação, Justiça e Redação, achamos por bem fazer o requerimento que garante a lisura de nosso processo legislativo, uma vez que ainda inexistente, em nosso ordenamento jurídico municipal, a previsão clara de que, quando o falecimento é notório, fica dispensada a apresentação da Certidão de Óbito. Reconhecemos, oportunamente, que existem proposições nesta Casa com o intuito de assegurar essa possibilidade, mas elas ainda não se concretizaram em Norma Jurídica.

CONCLUSÃO



Feitas estas considerações e considerando todo o exposto acima, atendo-me às competências desta comissão, manifesto meu parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em comento, liberando-o para que siga seu trâmite regular até que seja objeto da deliberação pelo plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 24 de abril de 2026.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

